



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.08.01/2021-SRP
VALIDADE: 12(DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de Tabuleiro do Norte/CE** através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65, com sede na Rua Padre Clicério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pela Sra. Zélia Maria Rabelo de Oliveira, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.08.01/2021-SRP**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de 26 de agosto de 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.08.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017, da Lei Nº. 8.666/93, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata a seleção de empresa visando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico, hidráulico e material de construção em geral para atender as necessidades dos equipamentos sócio assistenciais vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Tabuleiro do Norte/CE, do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.08.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Assistência Social, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados dos produtos, a especificação, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO I da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1- Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE (Secretaria de Assistência Social), observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos

os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

6.1.1. Caso o fornecedor não tenha empresa ou filial na sede do município de TABULEIRO DO NORTE, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato.

6.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Avaliação, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de fornecimento. Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão os rejeitará para que possam ser sanadas as falhas apresentadas.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

6.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

6.5.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

6.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

6.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de compra, emitida pelas unidades gestoras, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Tabuleiro do Norte – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Tabuleiro do Norte – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

8.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR


9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes e/ou qualquer fato correlato, que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste certame.



9.6. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da aquisição dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra ou Aquisição;
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 10.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93, e as disposições do Decreto Municipal Nº. 043/2017, de 01 de Agosto de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- 12.1.1. Pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE:
 - a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93;
 - f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;
 - 12.1.2. Pelo FORNECEDOR:
 - a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Tabuleiro do Norte/CE, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o Município de Tabuleiro do Norte/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;




§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

- I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
- IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

- I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;
- II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- III - Não manutenção da proposta;
- IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;
- V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;
- VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

- I - Comportar-se de modo inidôneo;
- II - Cometer fraude fiscal;
- III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

- I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;
- II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;
- III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;
- IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;

§ 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;



§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS

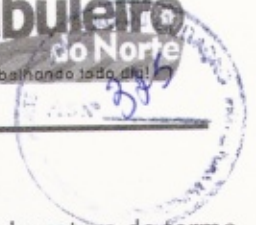
15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Município de Tabuleiro do Norte/CE, em suas rubricas orçamentárias.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[Handwritten signature]



17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tabuleiro do Norte/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

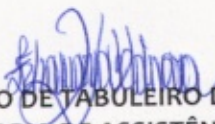
17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

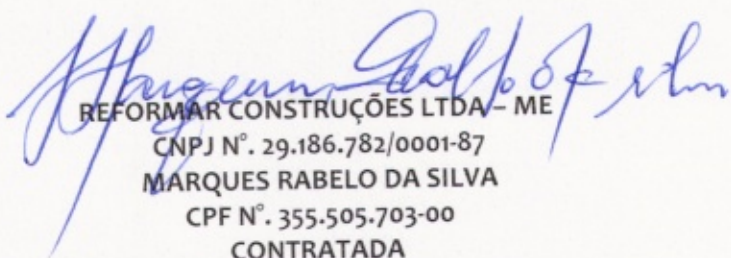
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte/CE, 27 de agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ N°. 14.780.642/0001-65
ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ N°. 29.186.782/0001-87
MARQUES RABELO DA SILVA
CPF N°. 355.505.703-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME Robson Rabelo Souza CPF N°. 057.510.103-14

2. NOME Dieni Kibony Moura Pinto CPF N°. 735.529.503-97



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

ANEXO I

UNIDADES INTERESSADAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

1. Órgão Gerenciador
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ Nº. 14.780.642/0001-65
SECRETÁRIA: ZÉLIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 20210827

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

01. **RAZÃO SOCIAL:** REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ N°: 29.186.782/0001-87

ENDEREÇO: Rua: Coronel Tibúrcio, N° 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE.

TELEFONE: (88) 9.9772-2819

EMAIL: reformarcontrucoesrc@hotmail.com

REPRESENTANTE: Marques Rabelo da Silva

RG N°: 1103430-86 SSP-CE

CPF N°: 355.505.703-00

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA N°: 0863 - x

CONTA CORRENTE N°: 50.829-2

Handwritten signatures in blue ink.



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20210827

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E EMPRESA FORNECEDORA

DATA: 27/08/2021

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº. 20210827, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.08.01/2021-SRP.

REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº. 29.186.782/0001-87, com endereço na Rua: Cel. Tibúrcio, Nº 494, Bairro: Girilândia, CEP: 62.940-000 Morada Nova/CE, com o valor global R\$ 110.284,94 (cento e dez mil duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADAPTADOR PVC ROSCÁVEL / SÓLDAVEL 25 mm ou ¾"	15	Unidade	KRONA	R\$ 2,66	R\$ 39,90
02	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	21	Unidade	POLVITEC	R\$ 11,16	R\$ 234,36
03	ASSENTO PARA SANITÁRIO ADULTO BRANCO ACOPLADO COMPLETO	20	Unidade	HERC	R\$ 34,28	R\$ 685,60
04	CAIXA DE DESCARGA EM PLÁSTICO COM ENGAT BRANCA, 9 LT	10	Unidade	DUDA	R\$ 31,38	R\$ 313,80
05	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6L	10	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 185,29	R\$ 1.852,90
06	KIT COMPLETO REPARO PARA CAIXAS ACOPLADAS	10	Unidade	ASTRA	R\$ 132,30	R\$ 1.323,00
07	CANO PVC PARA ESGOTO 100 mm ou 4" 6m	11	Unidade	KRONA	R\$ 48,70	R\$ 535,70
08	CHUVEIRO SIMPLES	4	Unidade	KRONA	R\$ 12,83	R\$ 51,32
09	COLA PARA CANOS DE PVC	6	Unidade	POLYTUBOS	R\$ 7,50	R\$ 45,00
10	COLUNA PARA LAVATÓRIO BRANCO GELO PARA BANHEIRO	6	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 73,40	R\$ 440,40
11	FITA VEDA ROSCA 18 mm x 50 m	8	Unidade	POLYTUBOS	R\$ 8,52	R\$ 68,16
12	JOELHO ¾ 90° ESG 50 mm	8	Unidade	KRONA	R\$ 3,87	R\$ 30,96
13	JOELHO 90° ESGOTO 100 mm	8	Unidade	KRONA	R\$ 7,21	R\$ 57,68
14	LAVATÓRIO BRANCO GELO PARA BANHEIRO	5	Unidade	MARI LOUÇA	R\$ 150,30	R\$ 751,50
15	LUVA LISA ROSCA SOLDÁVEL 25/ ¾	30	Unidade	KRONA	R\$ 2,06	R\$ 61,80
16	REGISTRO DE PRESSÃO ¾ COM ACABAMENTO	7	Unidade	METAIS LEÃO	R\$ 53,82	R\$ 376,74
17	SIFÃO SIMPLES	10	Unidade	HERC	R\$ 7,32	R\$ 73,20
18	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO CROMADA	10	Unidade	METAIS LEÃO	R\$ 30,49	R\$ 304,90
19	TUBO PVC ESGOTO 50 M	12	Unidade	KRONA	R\$ 62,17	R\$ 746,04
20	TUBO PVC ESGOTO 100 M	12	Unidade	KRONA	R\$ 89,17	R\$ 1.070,04

21	CAIXA DE AGUA EM POLIETILENO 1000L COM TAMPA	5	Unidade	FORTLEVE	R\$ 421,40	R\$ 2.107,00
22	MANGUEIRA DE JARDIM 30M AZ	4	Unidade	MASTMAR	R\$ 64,70	R\$ 258,80
23	PIA PARA COZINHA COM 02 CUBAS 55CM X 120CM	5	Unidade	DURAFIBRA	R\$ 318,70	R\$ 1.593,50
24	TORNEIRA FILTRO AUTOMÁTICA INFERIOR	12	Unidade	ASTRA	R\$ 12,08	R\$ 144,96
25	PORTA EM ALUMÍNIO MED 60 x 2.10	10	Unidade	MG	R\$ 472,33	R\$ 4.723,30
26	PORTA EM ALUMÍNIO MED 80 x 2.10	10	Unidade	MG	R\$ 679,05	R\$ 6.790,50
27	JANELA DE ALUMINIO 1 MT X 1,2 MT	9	Unidade	MG	R\$ 330,75	R\$ 2.976,75
28	JANELA DE ALUMINIO 1 MT X 1,5 MT	9	Unidade	MG	R\$ 423,20	R\$ 3.808,80
29	ESCADA DE ALUMÍNIO EM 1 COM 07 DEGRAUS	1	Unidade	ALUMITEX	R\$ 319,16	R\$ 319,16
30	ARRUELA LISA ¼ ZINCADA NACIONAL	200	Unidade	INCA	R\$ 0,20	R\$ 40,00
31	BUCHA FIXA 10	70	Unidade	FIXA FORTE	R\$ 0,40	R\$ 28,00
32	CADEADO E-35MM	14	Unidade	PAPAIZ	R\$ 25,08	R\$ 351,12
33	CADEADO E-50MM	14	Unidade	PAPAIZ	R\$ 40,21	R\$ 562,94
34	FECHADURA PARA BANHEIRO ROSETA AÇO 40mm CROMADO	21	Unidade	SOPRANO	R\$ 53,33	R\$ 1.119,93
35	FECHADURA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	8	Unidade	SOPRANO	R\$ 41,30	R\$ 330,40
36	FECHADURA DE ENTRADA	12	Unidade	SOPRANO	R\$ 128,06	R\$ 1.536,72
37	FAIXA ZEBRADA ROLO COM 200MT	4	Rolo	3M	R\$ 33,78	R\$ 135,12
38	CABO FLEXÍVEL DE 2,5mm ROLO DE 100M VERMELHO	4	Rolo	CORFIO	R\$ 230,86	R\$ 923,44
39	CABO FLEXÍVEL DE 1,5mm ROLO DE 100M AZUL	4	Rolo	CORFIO	R\$ 114,51	R\$ 458,04
40	CAIXA DE LUZ 2 X 4 PLÁSTICA AMARELA	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 2,68	R\$ 26,80
41	CAIXA DE LUZ 2 X 4 PLÁSTICA PRETA	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 1,96	R\$ 19,60
42	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	8	Rolo	ROMAZI	R\$ 69,81	R\$ 558,48
43	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	8	Rolo	ROMAZI	R\$ 70,66	R\$ 565,28
44	CANALETA ADESIVA 20 X 12MM	50	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,99	R\$ 549,50
45	CANALETA ADESIVA 13 X 7 MM	50	Unidade	ROMAZI	R\$ 8,43	R\$ 421,50
46	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 10° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 16,18	R\$ 404,50
47	CONJ - 02 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 20° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 24,29	R\$ 607,25
48	CONJ - 01 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 10° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 15,36	R\$ 384,00
49	CONJ - 01 INTERRUPTORES SIMPLES + 1 TOMADA 2p+T 20° BIVOLT	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 14,24	R\$ 356,00
50	TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20°	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,51	R\$ 237,75
51	INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20°	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 10,40	R\$ 260,00
52	TOMADA DE EMBUTIR PARALELO COM 03 TECLAS SIMPLES VERTICAL	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 22,39	R\$ 559,75

53	TOMADA FEMEA PAD 2P+T 10ª CZ	25	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,13	R\$ 228,25
54	FITA ISOLANTE PRETA 10M - 750V	20	Unidade	ENERBRAS	R\$ 5,74	R\$ 114,80
55	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 19MM	30	Unidade	ENERBRAS	R\$ 13,68	R\$ 410,40
56	FITA CREPE 24MM X 50M 954	8	Unidade	ENERBRAS	R\$ 5,74	R\$ 45,92
57	COLA SILICONE 50GR	20	Unidade	TEKBOND	R\$ 5,98	R\$ 119,60
58	INTERRUPTOR SIMPLES	22	Unidade	ROMAZI	R\$ 9,39	R\$ 206,58
59	LÂMPADA LED 12w	65	Unidade	AVANT	R\$ 13,26	R\$ 861,90
60	LÂMPADA LED 15w	70	Unidade	AVANT	R\$ 15,22	R\$ 1.065,40
61	LÂMPADA LED 9w	70	Unidade	AVANT	R\$ 10,70	R\$ 749,00
62	LÂMPADA SUPER LED 30W ALTA POTÊNCIA	12	Unidade	AVANT	R\$ 38,28	R\$ 459,36
63	LÂMPADA LED ESPIRAL 20W	12	Unidade	AVANT	R\$ 23,10	R\$ 277,20
64	REFLETOR LED 30W	18	Unidade	AVANT	R\$ 77,01	R\$ 1.386,18
65	PLAFON BIVOLT BRANCO	22	Unidade	ROMAZI	R\$ 4,01	R\$ 88,22
66	SOQUETE EM PORCELANA BRANCO 100W	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 3,60	R\$ 36,00
67	EXTENSÃO 10M	10	Unidade	ROMAZI	R\$ 24,33	R\$ 243,30
68	CABO DE REDE INTERNET	800	Metro	FOXLUX	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
69	ARGAMASSA - CIMENTO COLA EXTERNO (Tipo ACII) PCTE C/20KG	55	Pacote	QUAZOLIT	R\$ 20,63	R\$ 1.134,65
70	CABO PARA PINTURA	24	Unidade	ATLAS	R\$ 39,74	R\$ 953,76
71	CAL SUPERCAL 05 KG	100	Pacote	HIDRACOR	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00
72	CAL HIDRAULICA (REBOCO) 20KG	100	Pacote	HIDRACOR	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
73	LIXA MASSA PARA PAREDE 225X275	100	Unidade	TATU	R\$ 3,44	R\$ 344,00
74	MASSA CORRIDA PVA 18LT BRANCA	25	Galão	HIPERCOR	R\$ 45,66	R\$ 1.141,50
75	RALO E GRELHAS EXT 100 x 50	20	Unidade	HERC	R\$ 87,79	R\$ 1.755,80
76	ROLO PARA PINTURA COM LA DE CARNEIRO 23CM	20	Unidade	ATLAS	R\$ 11,01	R\$ 220,20
77	SOLVENTE LITRO	25	Litro	SOLTEX	R\$ 14,27	R\$ 356,75
78	TINTA LÁTEX 18L FOSCO - CORES A DEFINIR	35	Lata	HIPERCOR	R\$ 120,70	R\$ 4.224,50
79	TINTA LÁTEX BRANCO FOSCO 18L	35	Lata	HIPERCOR	R\$ 110,58	R\$ 3.870,30
80	GESSO DE SECAGEM RÁPIDA - 1KG	20	Quilogram a	REJUNTAMIX	R\$ 7,81	R\$ 156,20
81	CABO PARA ROLO DE ESPUMA 23CM	13	Unidade	ATLAS	R\$ 9,10	R\$ 118,30
82	BANDEJA PLÁSTICA PARA PINTURA 26X19,5 CM	10	Unidade	ATLAS	R\$ 11,16	R\$ 111,60
83	TRINCHA MÉDIA PARA PINTURA 2" - 50,8 mm	7	Unidade	ATLAS	R\$ 11,20	R\$ 78,40
84	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 80cm x 2,10 m	12	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 333,87	R\$ 4.006,44
85	PORTA DE MADEIRA DO PARANÁ 60cm x 2,10m	12	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 142,82	R\$ 1.713,84
86	LINHA MASSARANDUBA 6X12	30	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 36,09	R\$ 1.082,70
87	CAIBRO 7X15X3 MT TRATADA	40	Unidade	MADEREIRA MATOS	R\$ 29,80	R\$ 1.192,00

88	REJUNTAMENTO FLEXÍVEL	50	Unidade	QUAZOLIT	R\$ 9,67	R\$ 483,50
89	TELHA CERAMICA	11000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,71	R\$ 7.810,00
90	TIJOLO CERAMICA 6 FUROS	14000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,64	R\$ 8.960,00
91	TIJOLO CERAMICA 8 FUROS	3000	Unidade	NOBRE	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00
92	CIMENTO - SACO COM 50KG	170	Unidade	NASSAU	R\$ 28,18	R\$ 4.790,60
93	BRITA GRADUADA	30	Metro Cúbico	EDN PRE FABICANTE	R\$ 138,42	R\$ 4.152,60
94	AREIA FINA	30	Metro Cúbico	EDN PRE FABICANTE	R\$ 49,32	R\$ 1.479,60
95	PISO CERÂMICO ESMALTADO BORDA ARREDONDADA - CX 46CM x 46CM	170	Metro Quadrado	CERBRAS	R\$ 34,61	R\$ 5.883,70
VALOR GLOBAL R\$ 110.284,94						